LEI Nº 1.695/2012
De 18 de dezembro de 2012

Dispõe sobre aprovação do Loteamento **"MARIO PILOTO"**, neste município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **"MÁRIO PILOTO"**, de propriedade de ***Piloto e União Empreendimentos Imobiliários Ltda.***, inscrita no CNPJ sob o nº 14.229.195/0001-50 situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Loteamento aprovado pelo "caput" deste artigo refere-se a uma área total de 50.861,23 m², objeto da matrícula nº 1973 do C.R.I. da Comarca de Nuporanga, ficando, após a urbanização, distribuída conforme segue:

Área de Lotes (125)	29.154,90 m²	57,32 %
Sistema Viário	8.820,35 m²	17,34 %
Áreas Institucionais	2.713,73 m²	5,34 %
Áreas Verdes/APP	10.172,25 m²	20,00 %
Área Total Loteada	**50.861,23 m²**	**100,00 %**
T O T A L D E L O T E S		**125**

ARTIGO 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios às expensas do proprietário loteador, em toda área loteada, nos termos do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de abril de 2.0000:

a) abertura das vias de circulação;
b) os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;
c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações;
e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes, e
f) implantação de Estação Elevatória de Esgoto, conforme Certidão nº 837/2012 de 29/05/2012 e rede própria interligando à rede pública principal que receberá os desejos.

g) guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante do loteamento;

§ 1º - Os equipamentos urbanos tratados pelo "caput" deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, deverão ser supervisionados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedido em favor do loteador, os seguintes prazos a contar da publicação desta Lei.

a) - até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "f"

b) - até 36 meses para a conclusão dos serviços tratadas pela alínea "g"

§ 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado nos itens "a" e "b" do § 1º, ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

Quadra A - Lotes 01 ao 17 = 17
Quadra C - Lotes 01 ao 20 = 20
Quadra E - Lotes 01 ao 13 = 13
T O T A L50 lotes

ARTIGO 3º - Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro dos prazos previstos nos itens "a" e "b" do § 1º do Art. 2º desta Lei, as obras previstas nas alíneas "a" a "g" daquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável, e após deliberação de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

1) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nas alíneas "a" a "f";

2) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos noa alínea "g".

ARTIGO 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "MÁRIO PILOTO" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) - somente serão aprovadas construções para fins residencial/comercial de interesse social, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa **Município Verde Azul** da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

b) - ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

c) - as edificações somente poderão ter início com a aprovação prévia da Prefeitura conforme a legislação em vigor;

d) - os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto o único lote que compõe a quadra "F" e os demais para fins de anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça ao modulo mínimo permitido em lei;

e) - proibição de captação para águas pluviais e interligação na rede pública de esgoto;

f) - ficar o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

ARTIGO 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão à pertencer à Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento Junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de dezembro de 2012

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração